



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

LEI Nº 523/2021

**Dispõe sobre a criação de benefício
Emergencial de Renda aos
catadores de “lixo” do Município
de Lagoa do Carro.**

**A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz
saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:**

Art. 1º - Esta Lei cria o benefício emergencial de renda dos catadores de “lixo” do
Município de Lagoa do Carro, com o fito de preservar a renda, garantir a continuidade
das atividades laborais dos catadores de lixo e reduzir o impacto social decorrente
das consequências não só do estado de calamidade pública e da emergência de saúde
pública que estamos vivenciando, mas também pelo fato de ter sido extinto o “lixão”
de Lagoa do Carro, local onde os mesmos laboravam.

Art. 2º O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e
individuais para cada catador, desde que o mesmo solicite a sua inscrição na
cooperativa de catadores ou que já esteja registrado na mesma.

§1º o mencionado benefício será disponibilizado pelo período de 6 (seis)
meses a partir da publicação desta Lei.

§2º o mencionado benefício poderá ser renovado por mais 6 (seis) meses,
caso a cooperativa ainda não tenha sido legalizada e esteja em pleno funcionamento.

§3º o catador deverá comprovar ser Munícipe de Lagoa do Carro e que
laborava na respectiva função no “lixão” do Município de Lagoa do Carro.



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

Art. 3º A cooperativa de catadores deve ser formalizada e estar em funcionamento no máximo no prazo de 01 (um) ano.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo para o dia 01 de fevereiro de 2021.

Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

Lagoa do Carro, 09 de março de 2021.


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

Prefeita

Ofício GP nº. 060/2021 – PMLC

Lagoa do Carro, 09 de março de 2021.

Ao

Exmo. Sr. Sérgio Vasconcelos

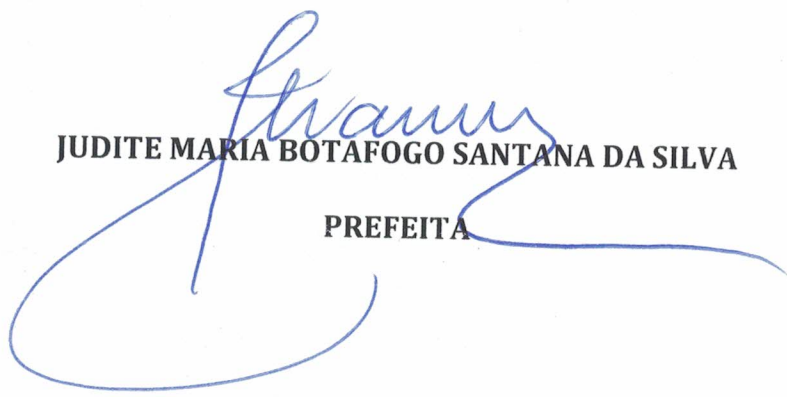
DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, referente ao Projeto de Lei 004/2021 para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

Recebido em: 16/03/21

Alexandre G. de S. Silva
Vice